



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 259 - Bairro Petrópolis

Natal-RN, CEP 59012-310

- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº nº 14/2019

Processo nº 23528.002916/2019-79

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO Nº 14/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DE EQUIPAMENTO PARA ACESSIBILIDADE, PLATAFORMA VIMEC, MOD.: V-65, QUE CELEBRAM ENTRE SI A MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A ELEVADORES MASTER LTDA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/00013-87, com sede no Av. Nilo Peçanha, 270, Petrópolis, CEP 59.012-300, Natal-RN, neste ato representada pelo seu superintendente o Sr. LUIZ MURILLO LOPES DE BRITTO, brasileiro, portador do RG nº 737.297 SSP/RN e CPF nº 627.236.934-49, nomeado pela Portaria nº 209/2017- EBSERH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04/09/2017, e por seu Gerente Administrativo DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES, brasileiro, portador do RG nº 504.492 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 296.995-254-87, nomeado através da portaria nº 296/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 02 de junho de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: ELEVADORES MASTER LTDA, com sede na Rua Jacaúna, 01E, Lagoa Seca, CEP 59.022-360, Natal -RN inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.193.254/0001-61, representada neste ato pelo sócio-gerente Francisco das Chagas e Sousa Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 251371 SSP RN e CPF nº 107.934.884-00.

Conforme **Processo nº 23528.002916/2019-79**, e de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 02/2019**, a Proposta Comercial apresentada, o Termo de Referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, do serviço de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e componentes, de equipamento para acessibilidade, Plataforma VIMEC, mod.: V-65, instalada nas dependências da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Contratação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 27/05/2019 e encerramento em 27/05/2020.

Observação: Os itens abaixo cabem somente em casos de contratação de serviços continuados, em especial aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - O limite financeiro de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e Orientação Normativa nº 10 da Advocacia Geral da União – AGU, considerando inclusive as sucessivas prorrogações;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual.

2.5. O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 5, de 27 de junho de 2014.

2.5.1. A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da CONTRATANTE.

2.5.2. Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do Contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do Contrato vigente.

2.6. A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

2.7. Quando convocado para a assinatura do contrato o FORNECEDOR deverá atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.8. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MEJC.

2.9. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o FORNECEDOR selecionado encontra-se em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado da contratação é R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.1.1. Desta quantia, R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) representa o custo do serviço de manutenção corretiva e preventiva para o período de 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) em 12 (doze) prestações fixas mensais.

3.1.2. Assim como, R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais) representa a estimativa anual de custo para reposição de peças e componentes empregados no serviço.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Esfera [2]; Programa de Trabalho [109660]; Fonte de Recursos [6153000300]; Elemento de Despesa [339039]; Número de Empenho [2019NE800559].

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da Contratação (Item 11), parte integrante do Contrato.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência da Contratação.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da CONTRATADA com todos os seus termos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as suas especificações técnicas, prazos e métodos são aqueles previstos nos itens 4 (“Das Especificações Técnicas do Objeto da Contratação”), 10 (“Do Recebimento do Serviço”) e ANEXO A (Indicadores de Desempenho para Mensuração do IMR), do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. Conforme item 9, do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Conforme item 14 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas, respectivamente, nos itens 12 e 13, do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14, do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

I - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas ou não autorizadas pela CONTRATANTE.

II - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

III - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

IV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

V - A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta, o que não configura a hipótese típica no inciso I, do subitem acima.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - Execução dos valores das multas e indenizações, para ressarcimento da CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.6. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.7. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.8. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

I - descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

II - descrição detalhada da proposta de alteração;

- III - justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- IV - detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- V - concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o cronograma da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- II - é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III - a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18.2. **Este instrumento contratual foi confeccionado segundo a Minuta de Contrato de Serviços Continuados SEM**
mão de obra Exclusiva disponível no site da EBSEH: [http://www2.ebserh.gov.br/web/portal-](http://www2.ebserh.gov.br/web/portal-ebserh/contratos/-/asset_publisher/ayE5aPSIAab6/content/id/3736037/2018-12-minutas-padrao-de-contrato)
ebserh/contratos/-/asset_publisher/ayE5aPSIAab6/content/id/3736037/2018-12-minutas-padrao-de-contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Natal (RN), 27 de maio de 2019.



(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE**CONTRATANTE**

Luiz Murillo Lopes de Britto

Dilson de Anchieta Rodrigues

Superintendente/MEJC

Gerente Administrativo/MEJC

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Ana Clévia Ribeiro de Sousa

Assistente Administrativo/ MEJC

Wagner Gouveia Barreto

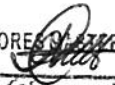
Assistente Administrativo /MEJC

Francisco das Chagas e Sousa Filho


ELEVADORES
MASTER
Francisco das Chagas e Sousa Filho
CPF: 107.034.884-00

(CONTRATADA)

ELEVADORES MASTER LTDA - ME


André Lopes César
Eng. Mecânico - Resp. Técnico
CREA 211041914-8 RNIPETestemunha da empresa: ANDRÉ LOPES CÉSARCPF: 054.625.954-50RG 1.763055 SEP/AN

Documento assinado eletronicamente por **Dilson De Anchieta Rodrigues, Gerente**, em 24/05/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes De Britto, Superintendente**, em 24/05/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clevia Ribeiro De Sousa, Assistente Administrativo**, em 24/05/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Gouveia Barreto, Assistente Administrativo**, em 24/05/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1579053** e o código CRC **463D82A1**.

Referência: Processo nº 23528.002916/2019-79 SEI nº 1579053